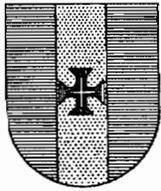


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 16

Quinta-feira, 3 de Junho de 1982

SUMÁRIO

GOVERNO DA REPÚBLICA E GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Comunicado final

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 2/82/M:

Aprova a proposta de Orçamento e o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para 1982 e o Plano a Médio Prazo 1981-1984 (I e II volumes).

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/82/M:

Estabelece disposições respeitantes à proibição de fumar no interior de veículos afectos ao transporte colectivo de passageiros.

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/82/M:

Sujeita a medidas preventivas as margens das estradas regionais.

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/82/M:

Estabelece disposições relativas à carreira de guarda florestal da Região Autónoma da Madeira.

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/82/M:

Aplica à Região Autónoma da Madeira as normas de enquadramento e valorização profissional dos trabalhadores de informática.

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/82/M:

Estabelece as condições de admissão e promoção do pessoal dos quadros do Governo da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 368/82:

Atribui diversos montantes, correspondentes ao duodécimo do mês de Maio de 1982, às autarquias locais.

Resolução n.º 369/82:

Rectifica o valor global do contrato relativo à empreitada adjudicada pela Resolução n.º 303/82, de 19 de Abril.

Resolução n.º 370/82:

Aprova a minuta do contrato de compra e venda de um prédio rústico, localizado ao sítio da Vargem, freguesia da Madalena do Mar, concelho da Ponta do Sol e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Educação.

Resolução n.º 371/82:

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto Regulamentar n.º 25/82 (actualização dos montantes das prestações familiares fixadas no Decreto Regulamentar n.º 26/81, de 12 de Junho).

Resolução n.º 372/82:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira — UCALPLIM.

Resolução n.º 373/82:

Concede um aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P.

Resolução n.º 374/82:

Autoriza, condicionadamente, e precedido parecer favorável do Banco de Portugal, que o Banco Totta & Açores, relativamente ao serviço de câmbios, proceda à alteração do período de funcionamento da sua filial do Funchal e agências em Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Machico e São Vicente.

Resolução n.º 375/82:

Atribui diversos montantes, correspondentes aos duodécimos do mês de Maio de 1982, às autarquias locais.

Resolução n.º 376/82:

Aprova a proposta de Decreto Regional que procede à fixação do limite máximo de avals a prestar pelo Governo em 1982.

Resolução n.º 377/82:

Atribui um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P..

Resolução n.º 378/82:

Dá nova redacção ao n.º 2 da Resolução n.º 19/82.

Resolução n.º 379/82:

Autoriza a constituição de direito de superfície, a favor da Zona Militar da Madeira, sobre duas parcelas de terreno, localizadas ao sítio do Dragoal, Porto Santo, pertencentes à Região.

Resolução n.º 380/82:

Torna extensivas à Região as novas tabelas de vencimento dos trabalhadores do serviço de pilotagem, fixadas pela Portaria n.º 230/82, de 22 de Fevereiro.

Resolução n.º 381/82:

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma FIGUEIRA & DIAS, LIMITADA.

Resolução n.º 382/82:

Atribui um subsídio, de natureza diária, aos trabalhadores do denominado Matadouro do Funchal.

Resolução n.º 383/82:

Revoga a Resolução n.º 67/80, de 8 de Fevereiro e torna aplicável aos condutores de máquinas, deslocadas em serviço, para fora da sede, o regime de ajudas de custo vigente.

Resolução n.º 384/82:

Aprova uma proposta de Decreto Regional que fixa a obrigatoriedade de os membros do Governo, aquando da cessação de funções, procederem à declaração, perante o Presidente da Assembleia Regional, dos bens existentes no seu património do seu cônjuge e dos seus descendentes menores.

Resolução n.º 385/82:

Determina que, a partir de 1 de Outubro de 1982, dos cadernos de encargos regulamentadores das adjudicações a efectuar pelo Governo, serviços, institutos públicos ou empresas públicas, deverá constar a obrigatoriamente de a adjudicatória estabelecer sede social na Região Autónoma.

Resolução n.º 386/82:

Fixa os sectores prioritários para efeitos de investimento estrangeiro.

Resolução n.º 387/82:

Estabelece regras internas relativamente à aquisição de bens pela Divisão do Património da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Resolução n.º 388/82:

Aprova um anteprojecto de lei relativo ao processo de consulta constitucional às Regiões Autónomas.

Resolução n.º 389/82:

Aprova uma proposta de Decreto Regional concernen-

te à arrecadação dos prémios de seguros cobrados na Região Autónoma.

Resolução n.º 390/82:

Atribui uma participação emolumentar aos responsáveis pelo serviço de investimentos estrangeiros.

Resolução n.º 391/82:

Aprova uma proposta de Decreto Regional atinente à importação temporária de veículos automóveis para emigrantes.

Resolução n.º 392/82:

Adjudica a obra de acabamentos e decoração do Posto de Informação Turística de Machico à sociedade denominada «JURAMOS — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LIMITADA», e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 393/82:

Nomeia o Dr. João José da Silva Martins, para integrar o grupo de trabalho a que se refere a Resolução n.º 865/81, de 26 de Novembro.

Resolução n.º 394/82:

Fixa diversas medidas conducentes ao não agravamento do preço de venda do pão.

Resolução n.º 395/82:

Isenta os diplomatas mexicanos acreditados em Portugal do pagamento de taxas aeroportuárias.

Resolução n.º 396/82:

Atribui um subsídio à Comissão Administrativa da Levada do Pisão.

Resolução n.º 397/82:

Atribui um subsídio à Comissão Administrativa da Levada do Pico do Cardo de Santo António.

Resolução n.º 398/82:

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «MOTA & CRUZ, LIMITADA», a empreitada de construção da Escola Primária de Alforra e Fonte Garcia, em Câmara de Lobos, e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 399/82:

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «MOTA & CRUZ, LIMITADA», a execução das obras de reconstrução e restauro do Solar dos Esmeraldos, na Ponta do Sol, e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 400/82:

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade que gira sob a firma «JOSÉ BENTO PEDROSO E FILHOS LIMITADA», referente à obra a mais na E.R. 104, Ponte Vermelha, Serra d'Água.

Resolução n.º 401/82:

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade denominada «SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.R.L.», relativo às obras de conclusão do Bairro de 60 fogos, em Câmara de Lobos.

Resolução n.º 402/82:

Autoriza o pagamento de um adiantamento de 15% do valor global da adjudicação da empreitada da Nazaré III à sociedade adjudicatária «CONSTRUTORA DO NIASSA, LIMITADA».

Resolução n.º 403/82:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários às obras de implantação, construção e remodelação do Paiol de explosivos e zona de vazadouros de terras e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 404/82:

Rectifica o valor da aquisição autorizada pela Resolução n.º 716/81, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da escritura de compra e venda, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 405/82:

Autoriza a celebração da escritura de compra e venda a que se refere a Resolução n.º 578/80, de 4 de Setembro, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 406/82:

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à obra de construção do reservatório, de 500 m³, a integrar na obra de abastecimento de água à freguesia do Caniço e autoriza a Câmara Municipal de Santa Cruz a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 407/82:

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à obra de construção de uma serventia na Rua «A» da Vila do Porto Moniz e autoriza a Câmara Municipal competente a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 408/82:

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à obra de ampliação do centro de produção de inertes (Pedreira) das Achadas da Cruz, concelho do Porto Moniz e da Calheta e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 409/82:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de ampliação do centro de

produção de inertes da Madelena do Mar e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 410/82:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de ampliação do centro de produção de inertes da Tabua e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 411/82:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de implantação e construção do parque material do Governo, na Cancela, sítio dos Piornais, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 412/82:

Autoriza a concessão à Junta de Freguesia de Ponta Delgada de 200 sacos de cimento para arranjos do adro da Capela da Primeira Lombada.

Resolução n.º 413/82:

Concede um subsídio à Junta de Freguesia do Caniçal.

Resolução n.º 414/82:

Aprova a implementação de um bairro de famílias de fracos recursos em Porto Moniz.

Resolução n.º 415/82:

Ordena a suspensão dos trabalhos de remoção dos dejectos da vacaria da recta da Camacha.

Resolução n.º 416/82:

Atribui um subsídio ao Sporting Clube da Madeira.

Resolução n.º 417/82:

Determina a comparticipação do Governo nas festas dos santos populares no Porto Santo.

Resolução n.º 418/82:

Concede diversos subsídios a clubes da Região, destinados a suportar a prossecução de actividades amadoras.

Resolução n.º 419/82:

Concede um subsídio à Associação Desportiva e Cultural do Faial.

Resolução n.º 420/82:

Concede um subsídio à Associação de Futebol do Funchal.

Resolução n.º 421/82:

Concede um subsídio à Comissão do Centenário de S. Francisco de Assis.

Resolução n.º 422/82:

Aprova a minuta do contrato para construção de 331 Fogos na Nazaré III — empreitada n.º 6/80/H e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**Portaria n.º 55/82:**

Autoriza a transferência de verbas no Capítulo I do orçamento ordinário para 1982, relativo à Assembleia Regional.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES**Portaria n.º 54/82:**

Fixa os limites máximos a observar na produção de farinhas espoadas e sêmolas de trigo.

////////////////////////////////////

COMUNICADO FINAL DA REUNIÃO ENTRE MEMBROS DO GOVERNO DA REPÚBLICA E O GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

No dia 28 de Maio de 1982, o Primeiro Ministro, o Ministro da República para a Madeira e outros membro do Governo da República reuniram com o Governo Regional da Madeira, no Funchal.

1. Foi analisada a situação política internacional, nacional e regional, em particular, a profunda crise política e económica que se manifesta em todo o mundo, com inevitáveis repercussões no nosso País.

2. Apesar disso, os membros do Governo da República aperceberam-se que se mantém o ritmo de desenvolvimento regional, o qual assenta na solidariedade estabelecida e concretizada entre os dois Executivos, na perspectiva de desenvolvimento integral do todo português.

3. Procedeu-se ao ponto da situação em relação aos vários processos em curso, relacionados com matérias já acordadas entre os dois Governos.

4. Entre as matérias referidas no número anterior, destaca-se:

a) Em relação ao aeroporto, mantém-se inequivocamente os compromissos já assumidos pelo Governo da República. Assim, no próximo mês,

será assinado o contrato entre o Gabinete do Aeroporto e o consórcio. Seguir-se-ão, no Luxemburgo, a assinatura do contrato de financiamento com o BEI, mantendo-se as condições do empréstimo apesar do agravamento da conjuntura financeira internacional.

Assim, adentro da metodologia conseguida, prevê-se o início das obras antes do fim do corrente ano.

Entretanto, continuarão as diligências para assegurar os restantes meios destinados à concretização do projecto intercontinental.

O Governo Regional apresentou o projecto de decreto-lei visando transmitir as anteriores posições contratuais da Região Autónoma, nesta matéria, para o Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina.

b) O Governo Regional foi informado de que estão ultimados os instrumentos que se prendem com o empréstimo obrigacionista a contrair pela Região Autónoma.

c) Foi comunicada ao Governo Regional a aprovação, em Conselho de Ministros de 27 de Maio, do Decreto Regulamentar da Zona Franca Industrial da Madeira.

O referido diploma, após a sua publicação, permitirá implementar a instalação da referida zona franca, na qual se destacam os seguintes aspectos:

— Poderão ser autorizadas na Zona Franca todas as actividades de natureza industrial, comercial ou financeira, sendo os respectivos pedidos de instalação das unidades económicas na Zona Franca apreciados e, eventualmente, deferidos pelo Governo Regional.

— Poderá inclusivé ser autorizada a instalação de empresas que tenham por objecto a stockagem ou que pratiquem as seguintes operações de manipulação:

a) exame, inventário e montagem;

b) reparação, após avarias sofridas no decurso do transporte ou da armazenagem, desde que se trate de operações elementares;

c) limpeza;

d) eliminação de partes avariadas;

e) selecção, peneiração, poeiramento, clarificação mecânica, filtração, transfega ou qualquer outro tratamento simples semelhante;

f) aposição, na própria mercadoria ou na sua embalagem, de marcas, de selos, de etiquetas ou de outros sinais distintivos semelhantes, desde que essa aposição não seja susceptível de conferir às mercadorias uma origem aparente diferente da sua origem real;

g) modificação das marcas e números das encomendas, desde que essa modificação não seja susceptível de conferir às mercadorias uma origem aparente diferente da sua origem real;

h) embalagem, desempacotamento, mudança de embalagem, reparação de embalagem, transvasamento ou reacondicionamento em outros recipientes;

i) fixação das mercadorias em suportes para o seu acondicionamento ou apresentação;

j) operações de sortido e de classificação;

l) exame, ensaio e funcionamento de máquinas, aparelhos e veículos, desde que se trate de operações simples;

m) mistura de mercadorias com exclusão dos licores, aguardentes, vinhos e bebidas espirituosas, desde que se trate de operações simples;

n) mistura de líquidos entre si;

o) mistura de aguardentes entre si;

p) lotação de vinhos e outras práticas enológicas correntes;

q) diluição de líquidos espirituosos com água tendo em vista o seu teor alcoólico;

r) dessalgação, limpeza e tratamento de peles;

s) trituração de legumes secos;

t) divisão das mercadorias, desde que se trate de operações simples;

u) todas as manipulações destinadas a assegurar a conservação das mercadorias durante a sua stockagem, tais como arejamento, secagem, mesmo por meio de calor artificial, refrigeração e congelação, adição de conservantes, fumigação e enxofração (tratamento anti-parasitário) lubrificação, pintura anti-ferrugem, aplicação de uma demão de tinta protectora para o transporte.

— Assim, também, poderão ser efectuadas operações de carga, descarga e transbordo, assim como o abastecimento para consumo a bordo de aeronaves e navios.

— No interior da Zona, as mercadorias poderão ser cedidas por uma empresa a outra.

— Iguamente, serão livres de direitos aduaneiros as mercadorias nacionais ou nacionalizadas, provenientes das Zonas Francas e que nelas tenham entrado em condições referidas na lei.

— Também, serão livres de direitos de importação, quando procedentes da Zona Franca, as tarifas de uso habituais sem inscrição especial no texto da Pauta, assim como as tarifas que nela tenham inscrição especial, desde que, para estas últimas se tenha procedido à sua inutilização com conhecimento da estância aduaneira.

Será permitida a saída temporária da Zona Franca de máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios, com vista à sua reparação.

Até à adesão de Portugal à C.E.E. poderá ser concedida a isenção de direitos, em conformidade com a legislação em vigor, a mercadorias ou materiais destinados à implementação de infra-estruturas, bem como a bens de equipamentos, que se destinem exclusivamente à Zona Franca.

d) Os dois Governos congratularam-se com a aprovação pela Assembleia da República, por unanimidade, da proposta de lei do Executivo da República que equipara as Regiões Autónomas ao Estado, em matéria de benefícios fiscais.

e) Iniciaram-se os trabalhos que visam uma nova definição do funcionamento da tutela sobre a Alfândega do Funchal. Ficou acordada a apresentação pelo Governo Regional, no próximo mês, de um documento de trabalho, tendo em vista um futuro diploma legal.

5. Foram esclarecidas algumas dúvidas ainda pendentes acerca da entrada em funcionamento da futura Escola Superior de Educação da Madeira.

6. Em matéria de Comunicação Social, esta reunião foi uma oportunidade para não só definir novas metas como também para coroar o êxito de um estreito trabalho de cooperação entre o Governo da República e o Governo Regional.

Foi dado conta da recente aprovação em C.M. de um diploma que consagra grande autonomia aos centros regionais da RDP e RTP, na sua gestão financeira e administrativa, como também a nível de produção e programação.

Quanto à RTP:

a) Foi confirmada a próxima entrada em funcionamento do circuito satélite, o que permitirá à Região acompanhar pela Televisão em directo os

jogos do próximo Campeonato do Mundo de Futebol e foi garantido ainda que a partir de meados de Julho estará a transmissão satélite em circuito bilateral, o que permitirá um diálogo Atlântico em directo e simultâneo entre Funchal/Lisboa/Ponta Delgada.

O Centro Regional da RTP, passará a dispôr em termos operacionais, no último trimestre deste ano, de um novo estúdio, cujas obras estão já muito adiantadas, e do equipamento necessário que permitirá fazer a produção local a cores.

Foi acordado que durante o ano de 1983, este Centro Regional deverá passar a dispôr também de um carro de exteriores.

Durante o ano de 1983, deverão ser instalados e estar operativos quatro retransmissores o que melhorará as condições de recepção na zona norte, bem como em Paul do Mar, Jardim do Mar e Santa Cruz.

b) Quanto à RDP:

Foi confirmada a inauguração do centro emissor do Pico do Areeiro em Julho próximo, permitindo uma mais extensa cobertura dos programas em onda média.

Foi confirmada a construção de um centro emissor em Porto Santo, de modo a permitir cobrir esta ilha e parte norte da Madeira, com um programa OM/FM.

Confirmada a instalação em 1983, no Pico do Areeiro, de equipamentos com vista à difusão de mais um programa de características comerciais, em F.M.

Foram decididas obras imediatas nos estúdios actuais, dotando o centro de maior operacionalidade.

Funchal, 28 de Maio de 1982. — O Primeiro Ministro, *Francisco Pinto Balsemão*. — O Ministro da República, *Lino Miguel*. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 2/82/M

de 21 de Maio

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em plenário em 21 de Maio de 1982, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas e) e f) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, deliberou aprovar os documentos abai-

xo mencionados, que fazem parte integrante desta resolução:

— Proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1982;

— Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma para 1982;

— Plano a médio prazo 1981-1984 (I e II volumes).

Assembleia Regional, 21 de Maio de 1982.
— O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

(O texto da presente Resolução encontra-se publicado, acompanhado dos respectivos documentos, no Suplemento ao presente Jornal).

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/82/M

de 1 de Junho

Proibição de fumar no interior de veículos afectos ao transporte colectivo de passageiros

O Decreto Regional n.º 10/81/M, de 13 de Maio, estabeleceu a proibição total de fumar nos transportes colectivos públicos de passageiros na Região, determinando logo no seu artigo 7.º que o Governo Regional procederá à regulamentação das suas disposições. É este o objectivo do presente diploma.

Assim, nos termos do artigo 33.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A interdição de fumar no interior dos veículos afectos aos transportes colectivos de passageiros determinada pelo artigo 1.º do Decreto Regional n.º 10/81/M deverá ser assinalada mediante a afixação, pelos concessionários ou transportadores, no interior dos veículos e em local bem visível, de dísticos com o fundo vermelho, sendo o traço — incluindo a legenda e a cruz — a branco, e com as dimensões de 160 mm×55 mm, conforme modelo constante do anexo ao presente diploma.

2 — Ao dístico mencionado no número anterior deverá apor-se, na parte inferior, a seguinte legenda:

(Nos termos do Decreto Regional n.º 10/81/M, de 13 de Maio.)

Art. 2.º A falta de afixação pelo concessionário ou transportador dos dísticos a que se refere o artigo anterior não isenta o infractor de sua responsabilidade, mas faz incorrer aquele no pagamento da multa a que se refere o artigo 6.º do Decreto Regional n.º 10/81/M.

Art. 3.º Quando a infracção for detectada por qualquer das entidades referidas no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto Regional n.º 10/81/M e o seu autor se recusar a identificar-se, poderão as mesmas entidades solicitar a intervenção da autoridade para tal efeito, e sendo o auto, levantado por elas, acompanhado da indicação de 2 testemunhas dos factos.

Art. 4.º — 1 — No caso da infracção detectada pelas entidades a que se refere o artigo anterior, do pagamento voluntário da multa nos 10 dias seguintes, será sempre passado recibo, do qual um duplicado deverá ser enviado à Direcção Regional de Transportes.

2 — Para efeito do número anterior, cada concessionário ou transportador deverá possuir nos seus escritórios um livro próprio em que cada recibo constará em triplicado, sendo cada exemplar de uma cor distinta, e que será fornecido pela Direcção Regional de Transportes.

3 — Os concessionários ou transportadores deverão manter arquivados nos respectivos livros os triplicados dos recibos, que conservarão pelo período de 3 anos.

Art. 5.º As multas resultantes da aplicação do Decreto Regional n.º 10/81/M e do presente diploma constituem receita da Região.

Art.º 6.º As dúvidas suscitadas pela aplicação e interpretação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Art. 7.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 18 de Março de 1982.

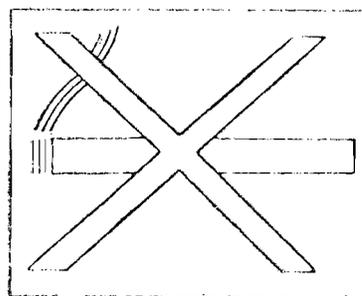
O Presidente do Governo, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 29 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Modelo a que se refere o artigo 1.º



NÃO FUMAR

NÃO SMOKING

NE PAS FUMER

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/82/M

de 1 de Junho

Medidas preventivas às margens das estradas regionais

Considerando a necessidade de salvaguardar os valores naturais e edificados de paisagem e ambiente que constituem o património insubstituível da Região e são pretexto da sua vida cultural e económica, nomeadamente através da actividade do turismo;

Considerando o surto de construções particulares junto às estradas regionais ou na sua proximidade, as quais, pela sua arquitectura ou localização, comprometem com gravidade a manutenção dos valores atrás descritos e que se querem preservados;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, prevê o estabelecimento de medidas preventivas:

Nestes termos, ao abrigo do artigo 229.º da Constituição, o Governo da Região Autónoma da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º As faixas de terreno marginais às estradas regionais, consideradas por um limite distante 50 m, medidos a partir do eixo da estrada regional, para ambos os lados, ficam sujeitas a medidas preventivas.

Art. 2.º — 1 — As medidas preventivas previstas no artigo anterior consistem na sujeição a prévia autorização, eventualmente condicionada, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos populacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;

e) Derrube de árvores em maciço ou em unidade de porte importante;

f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Todos os actos ou intenções públicos ou privados, no âmbito deste decreto e descritos no número anterior, serão previamente submetidos a parecer dos serviços competentes e autorização do Secretário Regional do Equipamento Social.

3 — Para cumprimento do disposto no número anterior, todos os requerimentos respeitantes às acções no âmbito destas medidas preventivas serão remetidos à SRES, em 2 exemplares, pela câmara municipal do concelho respeitante.

Art. 3.º Ficam isentas da necessidade de parecer e autorização por parte da SRES as faixas definidas no artigo 1.º deste decreto que se localizem dentro do perímetro dos planos de urbanização aprovados.

Art.º 4.º — 1 — O prazo de vigência destas medidas preventivas fica estabelecido em 2 anos, a partir da data da publicação deste diploma.

2 — Este prazo poderá, no entanto, ser encurtado logo que se torne executório o plano de ocupação das margens das estradas regionais.

Art. 5.º A imposição das medidas preventivas a que se refere o presente decreto não confere direito a qualquer indemnização, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Dezembro.

Art. 6.º — 1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 275/76, de 13 de Abril, as obras e os trabalhos efectuados com inobservância das medidas preventivas estabelecidas poderão ser embargados e demolidos, à custa dos proprietários e sem direito a qualquer indemnização, por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social.

2 — Os aterros e escavações efectuados nas mesmas condições implicam o dever de reposição da configuração do terreno e de recuperação do coberto vegetal pelo proprietário, segundo projecto aprovado pela Administração, no prazo estabelecido em cada caso, podendo esta, a expensas do proprietário, substituir-se àquele se os trabalhos não forem atempadamente concluídos.

Art.º 7.º — 1 — Todas as acções licenciadas no âmbito deste decreto deverão exhibir permanente-

mente, no local da obra, correspondente documento e projecto aprovado, quando for caso disso.

2 — A fiscalização prevista para as acções nas áreas definidas no artigo 1.º fica a cargo da SRES, não se dispensando, para o efeito, a boa colaboração das câmaras municipais.

Art. 8.º Os municípios deverão dar publicidade ao início e termo das medidas preventivas por editais afixados nos paços dos concelhos e nas sedes das juntas de freguesia a que respeitem as áreas abrangidas.

Art. 9.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 1 de Abril de 1982.

O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 29 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/82/M

de 1 de Junho

Carreira de guarda florestal na Região Autónoma da Madeira

A importância que os serviços florestais assumem na Madeira impõe uma actuação qualificada por parte dos seus elementos humanos que permita satisfazer cabalmente as necessidades do repovoamento florestal, da protecção dos arvoredos, dos repovoamentos cinegético e aquícola, do regime silvo-pastoril, dos trabalhos de correcção torrencial, da abertura de vias de acesso e conservação e melhoramento das já existentes, da criação e manutenção de zonas florestais de recreio, e ainda acautelar os interesses que justificam a criação do Parque Natural da Madeira. Estas tarefas, aliadas à orografia da Região, determinam uma especificidade de trabalho que assume maior relevo e responsabilidade do que no continente.

Por outro lado, a falta de revalorização da carreira de guarda florestal tem-se traduzido na existência de uma situação de desmotivação e futuramente poderá dificultar o recrutamento de elementos qualificados.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Desenvolvimento da carreira)

A carreira de guarda florestal desenvolve-se pelas categorias de mestre florestal principal, mestre florestal, guarda florestal principal e guarda florestal, a que correspondem as letras constantes do mapa anexo ao presente diploma.

ARTIGO 2.º

(Recrutamento)

1 — O recrutamento para a categoria de ingresso é feito, através de concurso de provas práticas adequadas, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e aptidão comprovada no exercício das funções de guarda florestal estagiário.

2 — Os guardas florestais estagiários serão contratados além do quadro, em função das vagas existentes, e terão direito a remuneração correspondente à letra S.

3 — O contrato além do quadro dos estagiários não pode exceder o período de um ano e pode ser rescindido a qualquer momento, quer a pedido do interessado, quer pela Administração, se no decurso do estágio o contratado revelar inaptidão para a carreira.

ARTIGO 3.º

(Acesso)

1 — O acesso à categoria de guarda florestal principal verificar-se-á após a permanência de 3 anos, com bom e efectivo serviço, na categoria inferior.

2 — O acesso às restantes categorias é feito, por concurso de provas práticas, de entre os profissionais da categoria imediatamente inferior com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço nessa categoria.

ARTIGO 4.º

(Concursos)

Os concursos referidos nos n.ºs 1 do artigo 2.º e 2 do artigo 3.º do presente diploma serão regulamentados por portaria do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ouvida a Direcção Regional da Administração Pública.

ARTIGO 5.º

Ficam revogadas todas as disposições sobre esta matéria que contrariem o presente diploma.

ARTIGO 6.º

Este diploma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 7 de Janeiro de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 29 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Mapa a que se refere o artigo 1.º

	Remuneração
Mestre florestal principal	K
Mestre florestal	L
Guarda florestal principal	N
Guarda florestal	O

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/82/M

de 2 de Junho

Aplicação à Região Autónoma da Madeira das normas de enquadramento e valorização profissional dos trabalhadores de informática

Mostrando-se conveniente e oportuno aplicar à administração regional autónoma o Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio, considerando a necessidade de enquadramento e valorização profissional dos trabalhadores de informática na Região Autónoma da Madeira em termos paralelos aos já aplicados no âmbito nacional, dada a clara identidade de razões justificativas do mesmo tratamento jurídico-administrativo;

Considerando, ainda, haver mister adoptar algumas disposições do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio, ao quadro institucional autonómico da Região da Madeira:

O Governo Regional decreta, nos termos da

alínea b) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

Artigo 1.º É eliminado o artigo 34.º e alteradas parcialmente a estrutura e a redacção dos artigos 1.º, 13.º, 21.º, 25.º, 30.º, 33.º, 34.º, 35.º do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

(Âmbito e aplicação)

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — O presente diploma aplica-se também, com as devidas adaptações, aos serviços de administração regional autónoma que se ocupem da informática nos termos previstos no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 13.º

(Recrutamento excepcional)

- 1 —

2 — Quando se verifique o recrutamento a que se refere o número anterior, o *curriculum* do candidato será objecto de apreciação por uma comissão a constituir, para o efeito, pelos Serviços de Informática da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e Direcção Regional da Administração Pública, por despacho dos membros do Governo competentes, e cujo parecer será obrigatoriamente publicado no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira* conjuntamente com o respectivo despacho de nomeação e *curriculum* do nomeado.

- 3 —
- 4 —

ARTIGO 21.º

(Alterações aos conteúdos funcionais)

Os conteúdos funcionais a que se refere o presente diploma poderão ser alterados, mediante portaria do membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a Administração Pública, sob proposta fundamentada dos serviços de informática da Região, sem prejuízo das adequações que sejam introduzidas nos diplomas orgânicos dos mesmos serviços, sempre que tal seja considerado conveniente e indispensável.

ARTIGO 25.º

(Formação profissional)

- 1 —
- 2 —

3 — Para efeitos de provimento das diferentes categorias de informática poder-se-á proceder à equiparação de cursos de formação não expressamente contemplados no mapa II anexo, mediante despacho conjunto dos secretários regionais que tiverem a seu cargo o organismo ou serviço interessado e a Administração Pública, sob parecer da comissão a que faz alusão o n.º 2 do artigo 13.º

4 — A comissão a que se refere o número anterior será constituída por representantes da Direcção Regional da Administração Pública e da Secretaria Regional interessada, podendo, quando necessário, recorrer à colaboração técnica da administração central.

- 5 —

6 — Os membros do Governo Regional responsáveis pela Administração Pública e serviços de informática promoverão as diligências necessárias à implementação das acções de formação na Região com o apoio e cooperação técnica da administração central.

ARTIGO 30.º

(Integração nas carreiras criadas)

- 1 —

2 — Nas secretarias regionais onde se verifique a existência dos serviços referidos no número anterior serão constituídos grupos de trabalho com competência para propor a aplicação do presente diploma, cujos membros serão designados pelos titulares das respectivas pastas.

3 — Os novos quadros serão objecto de portaria conjunta do Secretário Regional do Planeamento e Finanças e do membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a Administração Pública Regional.

- 4 —
- 5 —

6 — O provimento a que se refere o número anterior efectuar-se-á independentemente de quaisquer formalidades, salvo o visto da secção do Tribunal de Contas da Região e a publicação no *Jornal Oficial*.

ARTIGO 33.º

(Produção de efeitos)

As alterações resultantes das revalorizações operadas pela aplicação do disposto no presente diploma produzirão efeitos desde 10 de Novembro de 1980.

ARTIGO 34.º

(Esclarecimento de dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão objecto de despacho do membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a Administração Pública e do Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

ARTIGO 35.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 18 de Fevereiro de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 11 de Maio de 1982.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/82/M

de 2 de Junho

Condições de admissão e promoção do pessoal dos quadros do Governo da Região Autónoma da Madeira

As condições de admissão e promoção do pessoal dos quadros do Governo Regional não estão ainda definidas legalmente, e, muito embora essa preocupação haja já transparecido na disposição do artigo 25.º, n.º 1 e 2 da lei quadro — Decreto Regulamentar Regional 3/78/M, de 6 de Setembro —, certo é que essa matéria, de tão relevante importância, não se acha ainda regulamentada, quer ao nível da administração central, quer da Região Autónoma.

O espírito e a própria letra deste diploma aponta para a ideia essencial de que o ingresso nas carreiras se fará, em regra, através de provas de selecção, devendo a admissão para lugares de acesso só ser permitida nos casos devidamente

fundamentados e de harmonia com as correspondentes leis orgânicas.

Importa, pois, estabelecer os mecanismos necessários que assegurem o ingresso dos funcionários e agentes nos quadros do Governo Regional e, bem assim estabelecer desde já algumas regras essenciais quanto ao preenchimento dos lugares de acesso.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Primeiro provimento)

O primeiro provimento em lugares dos quadros da Presidência do Governo e das secretarias regionais da administração regional autónoma respeitante às carreiras do pessoal técnico superior, técnico, técnico-profissional, administrativo e operário efectivar-se-á, obrigatoriamente, com observância das regras constantes das disposições dos artigos seguintes.

ARTIGO 2.º

(Pessoal técnico superior)

a) O ingresso do pessoal técnico superior far-se-á, para o lugar mais baixo da carreira, mediante concurso documental, entrevista e apreciação curricular, e sempre condicionado à posse do grau de licenciatura em curso superior.

b) Em igualdade de circunstâncias ou de apreciação, constituem condições de preferência, por ordem de prioridade:

1) Melhor informação ou classificação final do curso:

2) Maior duração de vínculo à função pública ou apenas vínculo anterior, caso outros candidatos não o possuam.

ARTIGO 3.º

(Pessoal técnico)

a) O ingresso far-se-á pelo lugar mais baixo da carreira, através de concurso documental, entrevista, e apreciação curricular, e condicionado à posse de curso superior, que não confira licenciatura, ou seja, em regra, o grau de bacharel ou equiparado.

b) São aplicáveis as regras da prioridade no concurso enunciadas no n.º 2 da alínea b) do artigo anterior.

ARTIGO 4.º

(Pessoal técnico-profissional)

O ingresso far-se-á, mediante concurso documental e entrevista, para o lugar mais baixo da respectiva carreira e condicionado à posse do curso técnico-profissional complementar ou técnico-profissional.

§ 1.º — Para os devidos efeitos, é considerado curso técnico-profissional complementar:

a) Todo o que tenha a duração de 2 anos, para além dos 9 de escolaridade obrigatória;

b) O que, para o efeito, tenha sido oficialmente equiparado.

§ 2.º — É considerado, para os devidos efeitos, curso técnico-profissional:

a) O que tenha a duração mínima de 3 anos, para além da escolaridade obrigatória, ou o que tenha sido equiparado ao curso geral do ensino secundário.

§ 3.º — Consideram-se abrangidas nas cadeiras para cujo ingresso é exigido curso de formação técnico-profissional complementar as carreiras de topógrafo e de desenhador cartógrafo (n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho), ou ainda outras que venham a ser legalmente reconhecidas.

§ 4.º — São igualmente aplicáveis as regras de prioridade nos concursos apontados nos artigos anteriores.

ARTIGO 5.º

(Pessoal administrativo)

Para além do requisito das habilitações literárias exigidas nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, o ingresso far-se-á mediante provas de selecção.

No âmbito de cada secretaria regional será indicado o tipo de provas de selecção, as quais incluirão obrigatoriamente uma entrevista.

ARTIGO 6.º

(Escriturários-dactilógrafos)

a) O ingresso é condicionado à habilitação mínima da escolaridade obrigatória e prática comprovada de dactilografia.

b) Serão igualmente feitas provas de selecção para esta categoria profissional, sendo igualmente

aplicável a regra constante da alínea b) do artigo anterior.

ARTIGO 7.º

(Pessoal operário)

Enquanto não for regulamentado em pormenor o ingresso em cada uma das carreiras a que se reporta o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, o ingresso nas carreiras operárias será condicionado à posse da escolaridade obrigatória e experiência profissional adequada, para além de provas nos termos do artigo 5.º.

ARTIGO 8.º

(Concurso para categorias de acesso)

1 — O preenchimento dos lugares de acesso dos serviços e organismos públicos sob a jurisdição e tutela do Governo Regional será feito por concurso de promoção, de acordo com regulamento a aprovar através de portaria do Presidente do Governo Regional, a publicar dentro do prazo de 3 meses.

2 — Os concursos destinam-se ao preenchimento das vagas existentes à data da sua abertura e daquelas que venham a verificar-se durante o prazo de um ano, contado a partir da data do respectivo aviso.

3 — O prazo de validade dos concursos cessará com o preenchimento da última das vagas previstas no aviso de abertura.

ARTIGO 9.º

(Preenchimento de lugares de acesso de natureza precária)

O disposto no artigo precedente não é aplicável ao provimento de lugares de acesso em regime de interinidade ou outros de natureza precária que não possa converter-se em provimento definitivo.

ARTIGO 10.º

(Âmbito de aplicação)

As disposições do presente diploma aplicam-se quer em relação aos lugares dos quadros do Governo Regional, seus organismos e serviços, quer a institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

ARTIGO 11.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidos por despacho do Presidente do Governo Regional.

ARTIGO 12.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 24 de Fevereiro de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 29 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 368/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 30 761 000\$00 às autarquias locais da Região.

Estes valores, previstos no Orçamento Geral do Estado, correspondem ao duodécimo do mês de Maio de 1982 e dizem respeito à alínea c) do artigo 5.º, da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

Esta verba produz efeitos a partir do dia 21 de Maio de 1982.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 369/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Considerando as informações SC/45/82 e SC/49/82 da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente de 17 e 19 do corrente mês de Maio, a última delas, homologada, na mesma data pelo Senhor Director Regional, o valor global do contrato relativo à empreitada adjudicada pela Resolução n.º 303/82, aprovada em Plenário de 19 de Abril, é de 638 814 414\$70.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 370/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta de compra e venda de um prédio rústico, no sítio da Vargem, freguesia da Madalena do Mar, concelho da Ponta do Sol, a Dona Isabel Delgado.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Senhor Secretário Regional da Educação.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 371/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Mandar aplicar nesta Região Autónoma o Decreto Regulamentar n.º 25/82, do Governo da República que altera os valores das prestações pecuniárias fixadas no Decreto Regulamentar n.º 26/81, de 12 de Junho (actualização dos montantes das prestações familiares).

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 372/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de doze milhões trezentos noventa e seis mil quinhentos cinquenta e sete escudos (12 396 557\$00) à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), a fim de manter o preço de leite adquirido aos produtores e, simultaneamente, cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda do leite produzido na Região.

O presente subsídio diz respeito ao mês de Junho de 1982 e é pago através do Capítulo III, Divisão I, Código 42 do Orçamento Regional de 1981, aplicável nos termos do disposto na Resolução n.º 965/81.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 373/82

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 46 875 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada à objectivação do programa de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui a reforma pelo mesmo montante de uma anterior, também avaliada pelo Governo mediante a Resolução n.º 169/82, tomada em 4 de Março, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 23 de Maio de 1982.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 374/82

Considerando a conveniência em assegurar maiores facilidades de atendimento ao público, de forma especial em relação aos emigrantes e turistas, durante o período do ano que se avizinha, após parecer favorável do Banco de Portugal, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Autorizar que o Banco Totta & Açores, em relação ao serviço de câmbios, altere o período de funcionamento da sua filial do Funchal e agências em Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Machico e S. Vicente, através da prorrogação do horário de atendimento ao público, nas condições seguintes:

a) Duração: entre os dias 15 de Julho de 1982 a 4 de Janeiro de 1983.

b) Horário de funcionamento: das 8.30 h. às 12 e das 13 h. às 16.30 horas.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 375/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Proceder à distribuição da importância de 32 438 000\$00 às autarquias locais da Região.

Estes valores, previstos no Orçamento Geral do Estado, correspondem ao duodécimo do mês de Maio de 1982 e dizem respeito à alínea b) do artigo 5.º, da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 376/82

Nos termos do art.º 1.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regional a enviar à Assembleia Regional que fixa o limite máximo de avals a prestar pelo Governo Regional em 1982, em um milhão e meio de contos.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 377/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 50 000 000\$00 à Empresa de Electricidade da Madeira destinado à cobertura do défice de exploração, referente ao mês de Maio.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 378/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Aprovar a alteração à redacção do n.º 2 da Resolução n.º 19/82, do Plenário do Governo como se segue:

2) Tornar extensivo aos trabalhadores que operam nas operações de estiva, carga e descarga

no Porto do Funchal, todos os benefícios e regalias referentes ao regime de reforma que vierem a ser estabelecidos para os trabalhadores portuários de Lisboa, Leixões e Setúbal.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 379/82

Apreciado o pedido da Zona Militar da Madeira para cedência de duas parcelas de terreno da zona denominada Dragoal em Porto Santo, confinantes com a parcela já cedida pelo Governo Regional através da Resolução n.º 89/82, de 28 de Janeiro, para efeitos de construção de um Quartel Militar, em terreno pertença da Região Autónoma, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

a) Autorizar a referida cedência em direito de superfície;

b) Ficam a cargo das autoridades militares todos os custos com o estabelecimento de todas as adequadas infraestruturas para o normal funcionamento da unidade militar;

c) No caso da existência de nascentes de água potável nas áreas abrangidas, fica o Governo da Região Autónoma com o direito de utilizar a dita água também no abastecimento à população.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 380/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Tornar extensivas à Região as novas tabelas de vencimentos dos trabalhadores do Serviço de Pilotagem, fixadas pela Portaria n.º 230/82, de 22 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 381/82

Nos termos do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

1 — Conceder um aval à empresa Figueira & Dias, Lda., que se dedica em Porto Santo à horticultura, no valor de 2 000 000\$00.

2 — A prestação do aval ficará sujeita às seguintes condições:

a) Aval pessoal dos sócios e respectivos cônjuges.

b) Acompanhamento efectivo e assíduo dos Serviços Agrícolas da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, que deverão, regular e fielmente, informar superiormente da situação económica e financeira da firma.

3 — Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 382/82

Após parecer da Direcção Regional da Administração Pública sobre a matéria, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

1.º — Atribuir aos Trabalhadores do Matadouro do Funchal que laborem nas câmaras frigoríficas um subsídio diário no montante de 100\$00.

2.º — Ao subsídio acabado de referir, têm apenas direito, os servidores que trabalhem no interior das citadas câmaras e só nos dias em que lá laborarem.

3.º — As categorias profissionais abrangidas pela presente Resolução, são as seguintes:

Encarregado Geral;
Encarregado;
Fiel;
Oficial Especial de Matança;
Meio Oficial de Matança;
Ajudante de Matança;
Motorista Ajudante e Tarefeiro.

4.º — Sobre a remuneração aqui criada, apenas recai o imposto do selo de recibo, não produzindo efeitos para os cálculos do abono dos subsídios de férias e de Natal e, conseqüentemente, para os da pensão de aposentação, e/ou reforma e invalidez.

5.º — O subsídio em causa será processado, conjuntamente com os vencimentos, dois meses após a prestação do serviço mediante relação emitida, devidamente assinada pelo superintendente do Matadouro do Funchal, até ao dia 15 do mês anterior àquele, com indicação dos nomes e dias a apresentar nos serviços administrativos elaboradores das respectivas folhas.

6.º — A presente compensação pecuniária será processada ao supracitado pessoal a partir do dia um do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 383/82

Considerando a necessidade de uniformizar os critérios de remuneração dos condutores de máquinas, no que respeita ao serviço executado fora da sede;

Considerando o descontentamento resultante dessa desigualdade, desvantajosa para os condutores de máquinas da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;

Considerando a necessidade de assegurar a permanência dos condutores de máquinas no serviço, o que ultimamente não tem acontecido, com os evidentes prejuízos para as tarefas em curso;

Considerando os elevados custos da aprendizagem dos condutores de máquinas, em horas de ocupação do material e desgaste do mesmo, custos esses que nem sempre são compensados pela curta permanência nos Serviços;

Considerando ainda as importantes tarefas a desenvolver no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Mecanização Agrícola, cuja execução exige pessoal competente e motivado.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

1 — Revogar a Resolução n.º 67/80, de 8 de Fevereiro, que instituiu o subsídio percentual para os condutores de máquinas.

2 — Aplicar aos condutores de máquinas, deslocadas em serviço, para fora da sede, o regime de ajudas de custo em vigor, nas mesmas condições do restante pessoal.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 384/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Regional a enviar à Assembleia Regional onde se determina que os membros do Governo da Região Autónoma da Madeira, ao cessarem estas funções, deverão indicar ao Presidente da Assembleia Regional as propriedades e montantes registados ou depositados em seu nome, do seu cônjuge e dos seus descendentes menores, quer à data da posse, quer à data da saída de funções, acompanhando das justificações que entendem produzir.

Propõe ainda o diploma que, no caso de dúvidas, o Presidente da Assembleia Regional, mediante autorização da Comissão Permanente da mesma Assembleia, requirite os referidos dados à Banca e às competentes entidades de registo, os quais não poderão ser recusados.

Está proposta adianta ainda que em situações declaradas ou averiguadas onde se não passaram ilegalidades, os deputados percam a imunidade parlamentar para efeitos penais, no caso de quebra de sigilo.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 385/82

Considerando que, segundo o artigo 229.º, n.º 1, alínea f), da Constituição da República, cabe à Região Autónoma dispôr das receitas fiscais nela cobradas;

Considerando que nas muitas adjudicações feitas pelo Governo Regional, parte têm-no sido a empresas com contabilidade integrada numa sede social cujos tributos fiscais não entram nos cofres da Região Autónoma;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

a) A partir de 1 de Outubro de 1982, constará dos cadernos de encargos relacionados com adjudicações a efectivar pelo Governo Regional, serviços, institutos públicos ou empresas públicas sob sua tutela, a obrigatoriedade de a adjudicatária estabelecer sede social na Região Autónoma, por forma a nesta ser tributada.

b) O disposto na alínea anterior, apenas poderá ser dispensado mediante autorização justificada do Plenário do Governo Regional, o qual considerará os alvarás das empresas participantes na empresa de sede regional.

c) O Governo Regional proporá às Autarquias a adopção de idêntico critério.

d) Esta Resolução deverá merecer ampla publicação.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 386/82

1 — O investimento estrangeiro pode efectivamente exercer uma função dinamizadora e modernizante da actividade económica e social da Região.

Basta um princípio que ocupe um espaço em sectores de actividades carentes de novas tecnologias, e se proponha a introduzir nas unidades económicas, economia de escalas, optimização de custos, implementação de novos processos e métodos de fabrico, e que desempenhe uma acção inovadora na sua actividade e gestão, descoberta de novos mercados, etc.

2 — Com a transferência para o Governo Regional de atribuições do chamado código de investimentos estrangeiros (Decreto-Lei n.º 348/77, de 24 de Agosto, e legislação suplementar), operada através do Decreto-Lei 501/80, de 20 de Outubro, surge a necessidade do executivo definir, também, ajustados sectores prioritários para os efeitos preconizados no mencionado Código.

3 — Na escolha das actividades consideradas prioritárias, três ordens de preocupações existiram: a primeira, a de ponderar em indústrias, tanto quanto possível revigoradoras do sector primário da nossa economia. A segunda, que não contribuam para aumentar a poluição atmosférica, animal, vegetal ou hídrica da Região. Finalmente, que possam ajudar a desacelerar o ritmo de dependên-

cia do sector produtivo regional, principalmente em géneros alimentícios.

4 — Aguarda, por outro lado, o Governo Regional que a futura zona franca industrial venha a constituir um outro polo de atracção ao investimento e sólido factor de dinamização da economia da Região Autónoma.

Assim, o Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

1 — Considerar, para os efeitos previstos no art.º 7.º, n.º 1, alínea c) do Código do Investimento Estrangeiro (Decreto-Lei 348/77 de 24 de Agosto), como sectores prioritários para o investimento estrangeiro:

a) Pesca em geral (CAE 1301);

b) Pesca do atum e similares (CAE 1301.6);

c) Conservação e transformação de frutos e produtos hortícolas (CAE 3113);

d) Hotéis, pensões, parques de campismo e outros locais de alojamento de qualidade (CAE 632);

e) Indústria de carpintaria (CAE 331.2 a 3311.2.0);

f) Fabricação de mobiliário (CAE 332);

g) Fabricação de cestos e outras embalagens de vime, verga e matérias similares (CAE 3312.3 e 3312.3.0);

h) Fabricação de jóias e artigos de joalheria e ourivesaria (CAE 3901.1.0 a 3901.4.0);

i) Outros sectores a definir pelo Plenário do Governo Regional.

2 — Fixar as seguintes condições a preencher para os fins previstos no predito artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 348/77, de 24 de Agosto:

a) O objecto social de empresa a criar ser sempre restrito à actividade principal e às actividades conexas, desde que estas sejam reconhecidas como tais pela Secretaria Regional do Planeamento e Finanças;

b) Nos casos de empresas do sector das pescas que exista o compromisso para a descarga das espécies capturadas se proceda na Região;

c) Estar assegurada a viabilidade económica do projecto;

d) Os encargos relativos à transferência de tecnologia não excederem globalmente 5% do valor acrescentado regional ou nacional;

e) A empresa apresentar uma percentagem de pessoal nacional razoável e aceitar o compromisso de permitir que na mesma se proceda a estágios de formação ou aperfeiçoamento de pessoal técnico qualificado, sob tutela dos departamentos competentes do Governo Regional;

f) A empresa apresentar um «ratio» de capitais próprios/activo total não inferior a 30%;

g) O projecto não ter incidências negativas no meio ambiente (poluição atmosférica, vegetal, animal, marítimo, etc).

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 387/82

À Secretaria Regional do Planeamento e Finanças cabe, conforme preceitua a respectiva estrutura do Governo e lei orgânica daquele departamento, dum modo geral o património da Região.

À Divisão do Património — especificamente ao Serviço de Economato da mesma Secretaria Regional —, está afecto toda a aquisição de bens classificados orçamentalmente pelos códigos 21, 26, 27, 31, 47, 51 e 52 (resolução n.º 17/81 do Governo Regional, publicada na I Série do Jornal Oficial n.º 2, de 22 de Janeiro de 1981).

Para que se prossiga ao alcance dos objectivos que subsistiram na criação do economato, com a amplitude e natureza de funções atribuídas, e que continuam a subsistir — já que o tempo decorrido é claramente revelador duma louvável redução de custos na aquisição de móveis —, é imperioso que inequívoca e expressamente se clarifiquem algumas atribuições, nesta matéria, ao Secretário Regional respectivo e se desbrave o horizonte algo pesado, e pouco receptivo do mundo administrativo e burocrático — o qual passivamente resiste a métodos inovadores —, deixando aberto a via de implementação de critérios, padrões e normas, por parte do serviço do Economato.

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

1 — Em todas as requisições de bens que nos termos da resolução 17/81, têm de ser dirigidos à Divisão do Património, deverá o departamento ou serviço requisitante, formular o tipo e designação genérica do bem ou produto, de sorte a facultar sempre ao serviço de economato uma

margem de escolha que não defraude os objectivos em causa:

Racionalização de custos; moralização e transparência nos processos e formas de aquisição; harmonização e equilíbrio na panorâmica do cadastro de bens móveis; conveniente utilização de stocks; critérios prudentes e realistas na afectação dos bens; rigoroso cumprimento de dotações orçamentais fixadas.

2 — Para o efeito, deve a Divisão do Património diligenciar em caso de dúvida, em colher demais informações, conducentes ao completo conhecimento do objecto das requisições;

3 — Deve a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças adoptar critérios objectivos na escolha nos bens de equipamento, e implementar progressivamente ajustada normalização do demais material a fornecer, tendo presente a função, a natureza e dimensão dos departamentos ou serviços interessados, e bem assim a respectiva aptidão real e funcional dos mesmos, fazendo impôr tais critérios e padrões de forma global, a todos os requisitantes;

4 — Recomenda-se a todos os departamentos e organismos do Governo, mesmo aqueles que não estejam circunscritos à acção dos serviços de economato da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, persistente austeridade e moderação na aquisição de bens de equipamento ou outros de consumo corrente;

4.1 — De igual modo se realça a necessidade das requisições serem apresentadas à Divisão do Património sempre com a devida antecedência, de sorte a existir o período de tempo suficiente por parte do serviço requisitado a cumprir as formalidades impostas por lei ou regulamento, seguir os critérios e métodos implementados, e assegurar a prossecução das finalidades que agora e sempre justificam um serviço desta natureza.

5 — Em ordem a estabelecer uma conveniente programação do serviço e adequado controlo das existências e necessidades, os membros do Governo estipularão, por despacho, a calendarização a que estarão subordinados todos os requisitantes, para o diferente uso do tipo de material à responsabilidade da Divisão do Património, após acerto com o Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 388/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Aprovar um anteprojecto de Lei a ser submetido à Assembleia da República, sobre o processo de consulta Constitucional às Regiões Autónomas.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 389/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Regional a enviar à Assembleia Regional sobre a arrecadação dos prémios de seguros cobrados na Região Autónoma.

Por força deste diploma pretende-se que o produto das sobretaxas previstas, respectivamente no Decreto-Lei n.º 388/78, pela Lei 10/79 e pelo Decreto-Lei n.º 234/81, cobradas na Região Autónoma por via da actividade seguradora, constituem receita da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 390/82

Considerando que os serviços de estrangeiros existentes na Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, desde a publicação do Decreto-Lei 501/80, de 20 de Outubro, vêm cobrando emolumentos, em situação e condições idênticas às que vem praticando o Instituto de Investimentos Estrangeiros [Despacho Normativo 162/80 publicado no Diário da República, I Série n.º 118 de 22/5];

Considerando que através da resolução do Governo Regional n.º 319/81, publicada no Jornal Oficial da Região, I Série, n.º 17, de 2/7, não só se fixou a tabela emolumentar a cobrar pelos actos de autorização e registo dos Investimentos Estrangeiros, a nível da Região, se prevê igualmente no n.º 2 que a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças disporá sobre o sistema da respectiva arrecadação;

Verificando-se, no caso circunstâncias análogas às existentes com o regime emolumentar estatuído para as funções notarias do Governo Regional.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

1 — É devida participação emolumentar aos responsáveis pelo serviço de Investimentos Estrangeiros, pelas verbas a esse título cobradas nos termos previstos no Código de Investimento Estrangeiro, e de resoluções do Governo Regional n.º 319/81 e 138/82.

2 — Aos montantes arrecadados e destinados à participação cominada no número anterior, são aplicados os limites estabelecidos no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março.

3 — Perceberão equitativamente os emolumentos em referência, os responsáveis nomeados pelo despacho do Secretário Regional do Planeamento e Finanças de 15.9.81, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 26, de 1 de Outubro de 1981.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 391/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Regional a enviar à Assembleia Regional sobre a importação temporária de veículos automóveis por emigrantes.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 392/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Adjudicar a obra de acabamentos e decoração do Posto de Informação Turística de Machico à firma JURAMOS — Sociedade Imobiliária, Lda., pelo valor de 2 800 contos e prazo de execução de 90 dias, conforme proposta do técnico Superior da Direcção Regional de Turismo, Eng.º Carlos Bixirão, por se tratar da proposta mais barata.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 393/82

Nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 951/81, de 30 de Dezembro, os representantes do Governo Regional no grupo de trabalho criado por despacho de 27 de Maio de 1981, do Secretário de Estado do Trabalho, com o objectivo de realizar o levantamento das modalidades de trabalho domiciliário existente a nível nacional, passaram a ser o Dr. Rui Gonçalves da Silva e o Dr. Luís Lourenço Bazenga de Sousa Pinto.

Verificando-se, entretanto, que o Dr. Luís Lourenço Bazenga de Sousa Pinto foi exonerado a seu pedido, do quadro da Secretaria Regional do Trabalho e havendo que proceder à sua substituição, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Nomear o Dr. João José da Silva Martins, para, em substituição do Dr. Luís Lourenço Bazenga de Sousa Pinto, integrar o grupo de trabalho a que se refere a Resolução do Governo Regional n.º 865/81, de 26 de Novembro.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 394/82

Considerando a necessidade de não agravar o preço de venda ao público do pão, na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

a) Manter os preços do trigo rijo (hard) e mole (soft) na Região, subsidiando, para o efeito, os diferenciais de custo resultantes dos novos preços do trigo fixados pelo Despacho Normativo n.º 51-C/82, de 22 de Abril;

b) Subsidiar as indústrias de moagem, a partir de 1 de Junho de 1982, na importância de 0\$30 por quilo de farinha laborada, por forma a cobrir os agravamentos dos custos de moenda dos tipos de trigo referidos na alínea a) e tendo em vista manter os actuais preços das farinhas espoadas de trigo;

c) Subsidiar, a partir de 1 de Junho de 1982, os agravamentos dos custos de panificação, por forma a manter os actuais preços do pão;

O Governo encarrega o Secretário Regional do Comércio e Transportes de acordar com a EPAC,

industriais de moagem e industriais de panificação, o cumprimento da presente resolução.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 395/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Isentar de taxas aeroportuárias os diplomatas Mexicanos acreditados em Portugal.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 396/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 350 contos à Comissão Administrativa da Levada do Pisão para manutenção, reparação e beneficiação dos tanques e canais de rega da mesma.

Mais resolve incumbir a Direcção Regional de Agricultura, de entabular conversações com aquela Comissão, tendo como finalidade a integração daquela Levada nos Serviços Hidroagrícolas da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 397/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 450 contos à Comissão Administrativa da Levada do Pico do Cardo de Santo António para manutenção, beneficiação e reparação dos tanques e canais de rega da mesma.

Mais resolve incumbir a Direcção Regional de Agricultura, de entabular conversações com aquela Comissão, tendo como finalidade a integração daquela Levada nos Serviços Hidroagrícolas da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 398/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Adjudicar à firma Mota e Cruz, Lda., por 41 468 436\$00 a construção da Escola Primária da Ribeira de Alforra e Fonte Garcia em Câmara de Lobos.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 399/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Adjudicar à firma Mota e Cruz, Lda., por 47 245 944\$00 as obras de reconstrução e restauro do Solar dos Esmeraldos na Ponta do Sol, destinado a um complexo escolar.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 400/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Autorizar o contrato adicional de 50 521 969\$00 com a firma José Bento Pedroso e Filhos, Lda., referente à obra a mais na Estrada Regional 104, Ponte Vermelha — Serra d'Água.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 401/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Autorizar o contrato adicional por 50 000 contos com a Sociedade de Construções Soares da Cos-

ta, SARL, relativo às obras de conclusão do Bairro de 60 fogos em Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 402/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Autorizar o adiantamento de 15% do valor global da adjudicação da Nazaré III na importância de 95 822 161\$00, devendo a firma Construtora do Niassa, Lda., apresentar a respectiva garantia bancária.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

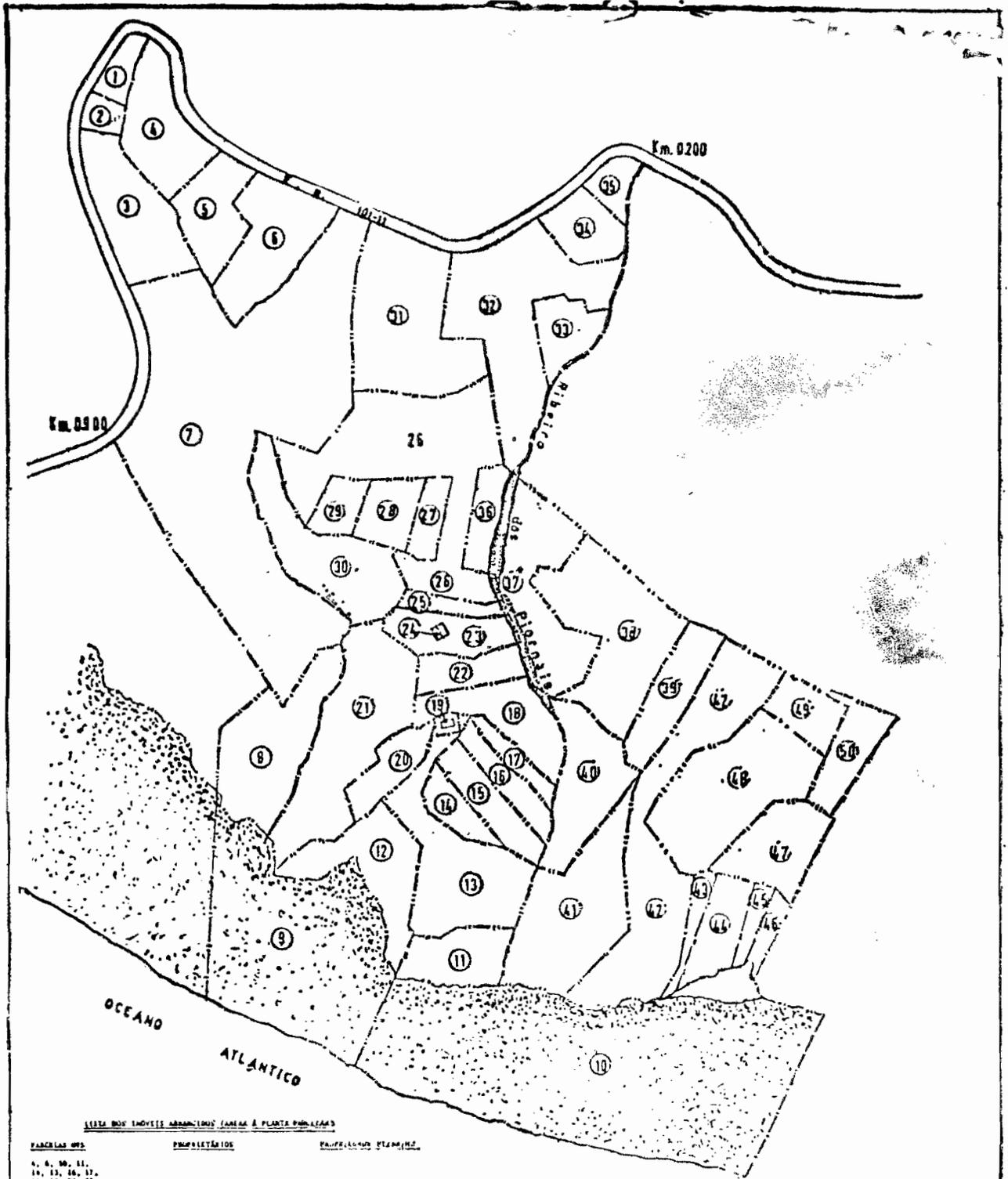
Resolução n.º 403/82

No uso da faculdade que lhe confere o Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, os prédios e suas benfeitorias, direitos e regalias, arrendamentos, colonias, pertences e acessórios, acessões e servidões, acessos e outros, sem reserva alguma, constantes da planta anexa e localizados no sítio dos Piornais (onde chamam, também, Cancela), freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, necessários às «Obras de implantação, construção e remodelação do Paiol de explosivos e zona de vazadouro de terras», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência, fica, simultaneamente, autorizada a tomar posse administrativa, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos e utilização.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



LISTA DOS IMÓVEIS ABANDONADOS (AREAS E PLANTAS PIONAGEIS)

PARCELAS NºS.	PROPRIETÁRIOS	VALORES EM \$
4, 6, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 40, 41, 42, 43 e 46	A. A. BLANKE	66 \$ 00
9	MARCEL DA SILVA	66 \$ 00
21 e 48	ANTÔNIO TILARINA, NºS	66 \$ 00
37	ANTÔNIO LOMBA	66 \$ 00
38	JAMU COLERA	66 \$ 00
1, 2, 3, 5, 7, 8, 12, 13, 33, 34, 36, 37, 44, 47, 49 e 50	A. A. BLANKE	66 \$ 00
1	VINICIA BARBOSA BRANCO NºS	66 \$ 00
2	MARIA VINICIA DA SILVA	66 \$ 00
3	JOSÉ DOS SANTOS "PABRICA"	66 \$ 00
4	JOSÉ RODRIGUES, NºS	66 \$ 00
5	ANTÔNIO DE ADOREAU N. VALE	66 \$ 00
6	JOSÉ GALVASTO DE ARAUJO	66 \$ 00
12	MARCELO TILARINA "PABRICA"	66 \$ 00
13	JOSÉ PIAZZOLA DE MOURA, LANCER	66 \$ 00
14	MARIA MARTINA DE SMOLENAU E LANCER	66 \$ 00
15	FRANCISCA DE MOURA LANCER	66 \$ 00
16	ANTÔNIO GILLES, NºS	66 \$ 00
17	JOSÉ DE MOURA "AMERICA", NºS	66 \$ 00
18	MARIA ESTER DE MOURA	66 \$ 00
19	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
20	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
21	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
22	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
23	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
24	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
25	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
26	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
27	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
28	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
29	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
30	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
31	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
32	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
33	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
34	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
35	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
36	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
37	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
38	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
39	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
40	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
41	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
42	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
43	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
44	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
45	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
46	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
47	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
48	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
49	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00
50	JOSÉ MOURA, NºS	66 \$ 00

REBIÃO AUTÔNOMA DA MADREIA
SECRETARIA DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIREÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS

ESCALA
1/1000

TERRENOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DO PAIOL DE EXPLOSIVOS E ZONA DE VAIADOURO DE TERRAS-SÍTIO PIONAGEIS-SÃO GONÇALO (CANCELA)

Resolução n.º 404/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

1 — Dado que o proprietário do prédio onde se acha instalada a Banda Municipal de Câmara de Lobos, adquiriu por permuta devidamente titulada as benfeitorias rústicas em regime de colónia, feitas sobre a parte do imóvel a adquirir por este Governo Regional, é autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social a negociar com os titulares do mesmo, pelo montante de 5 095 000\$00 e não por 5 000 000\$00 como referido na Resolução deste Plenário n.º 716/81, a sua aquisição, com todas as suas benfeitorias, pertences e acessórios, águas de rega e potáveis, direito e regalias, acessões e servidões, sem reserva alguma, e livre de ónus, encargos e responsabilidades.

2 — Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para efeito da escritura de compra e venda que titulará este negócio, no senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 405/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

1.º — Autorizar a celebração da respectiva escritura de titulação da parcela de terreno rústico, localizada no sítio da Ponte de Pedra, freguesia e concelho de São Vicente, a favor de Avelino Rodrigues Soares, em conformidade com a Resolução n.º 578/80, de 4 de Setembro.

2.º — Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, para o efeito, no senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 406/82

No uso da competência que lhe confere o Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, e por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal do Concelho de Santa Cruz o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarado de utilidade pública, com

carácter de urgência das expropriações, o imóvel abaixo identificado e discriminado, necessário à «Obra de construção do reservatório de 500 m³ a integrar na obra de abastecimento de água à freguesia do Caniço», a levar a efeito pela sobredita Câmara Municipal de Santa Cruz.

Em consequência, e por se reputar a obra referida de grande e inadiável interesse para as populações a servir, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, fica a supra mencionada Edilidade autorizada a tomar posse administrativa do aludido imóvel, para que, assim, possam iniciar-se, de imediato, os trabalhos respectivos.

Imóvel abrangido:

Prédio rústico, com suas benfeitorias, pertences e acessórios, direitos e regalias, servidões e acessões, sem reserva alguma, com a área global, no solo, de 1 500 m², confrontante do Norte com o Ribeiro, do Sul e do Oeste com Alfredo Gouveia e Freitas e outros e do Leste com a Estrada da Camacha (actual E. R. 205), inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1842.º, com o rendimento colectável de 338\$00 e inscrito a favor de Francisco Nóbrega dos Santos, e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 407/82

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, e por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal de Porto Moniz o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o imóvel abaixo identificado e discriminado, necessário à «Obra de construção de uma serventia na Rua «A» da Vila do Porto Moniz», a levar a efeito pela sobredita Câmara Municipal de Porto Moniz.

Em consequência, fica, simultaneamente, autorizada a referida Edilidade a tomar posse administrativa do mesmo imóvel, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, por se considerar essa posse indispensável ao prosseguimento dos respectivos trabalhos, neste momento em curso.

Identificação do imóvel abrangido:

Parcela de terreno e respectivas benfeitorias, com a área global, no solo, de 14 m², marginal à

Rua «A» (em construção) na extensão de 11 m, a destacar do prédio rústico, localizado no sítio do Pé da Ladeira, freguesia e concelho de Porto Moniz, confrontante no seu todo, do Norte com Manuel da Costa e outros, do Sul com Manuel de Lima Júnior e outros, do Leste com Vereda e do Oeste com o Ribeiro, inscrito na matriz predial sob o Artigo 7035.º, não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, e de propriedade de Pedro Homem de Gouveia, Ermelinda Amélia Ramos, Ângela das Neves Ramos, Josefina Amélia Ramos, Tito Teixeira dos Ramos e João Teixeira e Paiva, na proporção de 1/6 para cada um.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

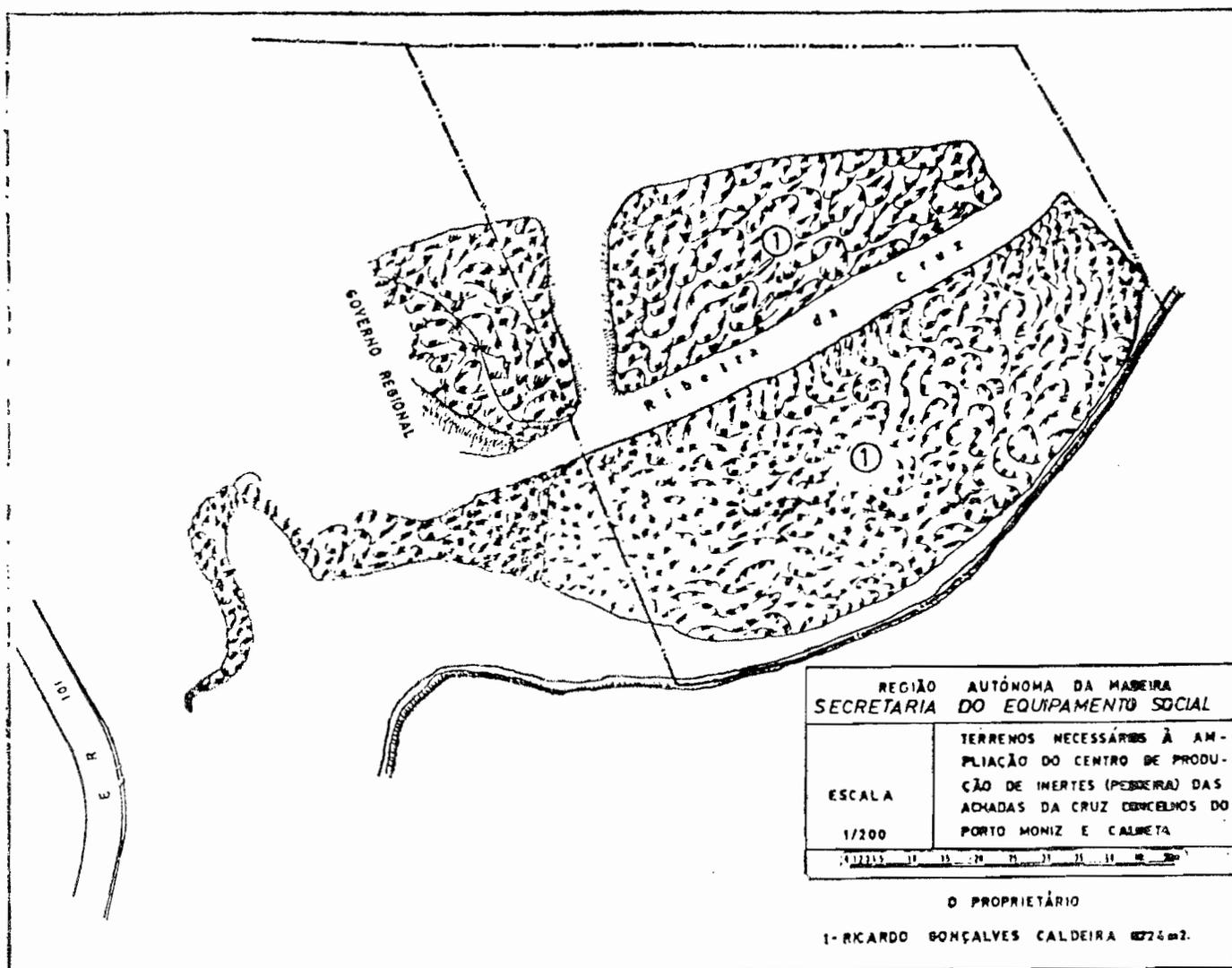
Resolução n.º 408/82

Usando da competência que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 854/76, de 11 de Dezembro, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel assinalado na planta anexa, com a área de 6 724 m², localizado no sítio da Ribeira da Cruz (ao km 112,4 da E. R. 101), freguesia das Achadas da Cruz, concelhos de Porto Moniz (parte) e da Calheta (parte), necessários à «Obra de ampliação do centro de produção de inertes (Pedreira) das Achadas da Cruz, concelho do Porto Moniz e Calheta», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, fica autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, a tomar posse administrativa do imóvel em causa, por se considerar tal posse indispensável à sua utilização e prossecução imediata dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 409/82

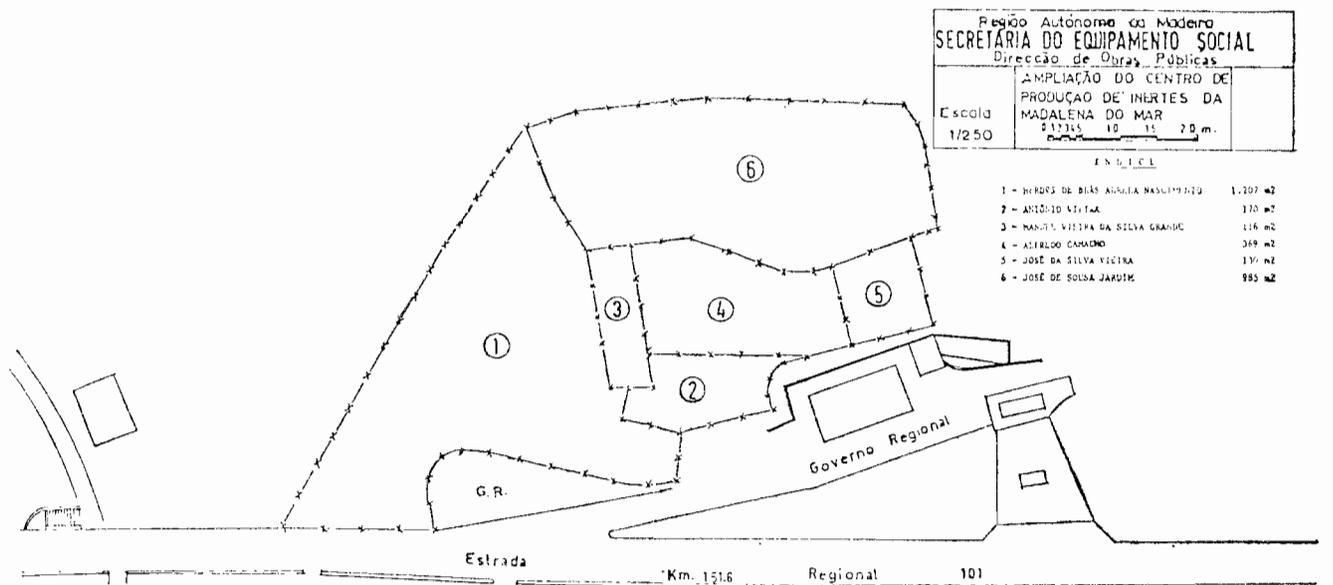
Usando da faculdade que me é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho. O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações os imóveis assinalados na planta anexa, localizados no sítio dos Moledos, freguesia da Madalena do Mar, concelho da Ponta do Sol, necessários à «Obra de ampliação do centro de produção de inertes da Madalena do Mar», a realizar por este Go-

verno Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente, e em consequência, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, autorizada a tomar posse administrativa, nos termos do n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, por se considerar ser essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos, considerados inadiáveis pelo facto de se pretender que aquela infraestrutura responda com toda a prontidão e eficiência, quer já quer a médio prazo, às exigências de produção que lhe são cometidas.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 410/82**

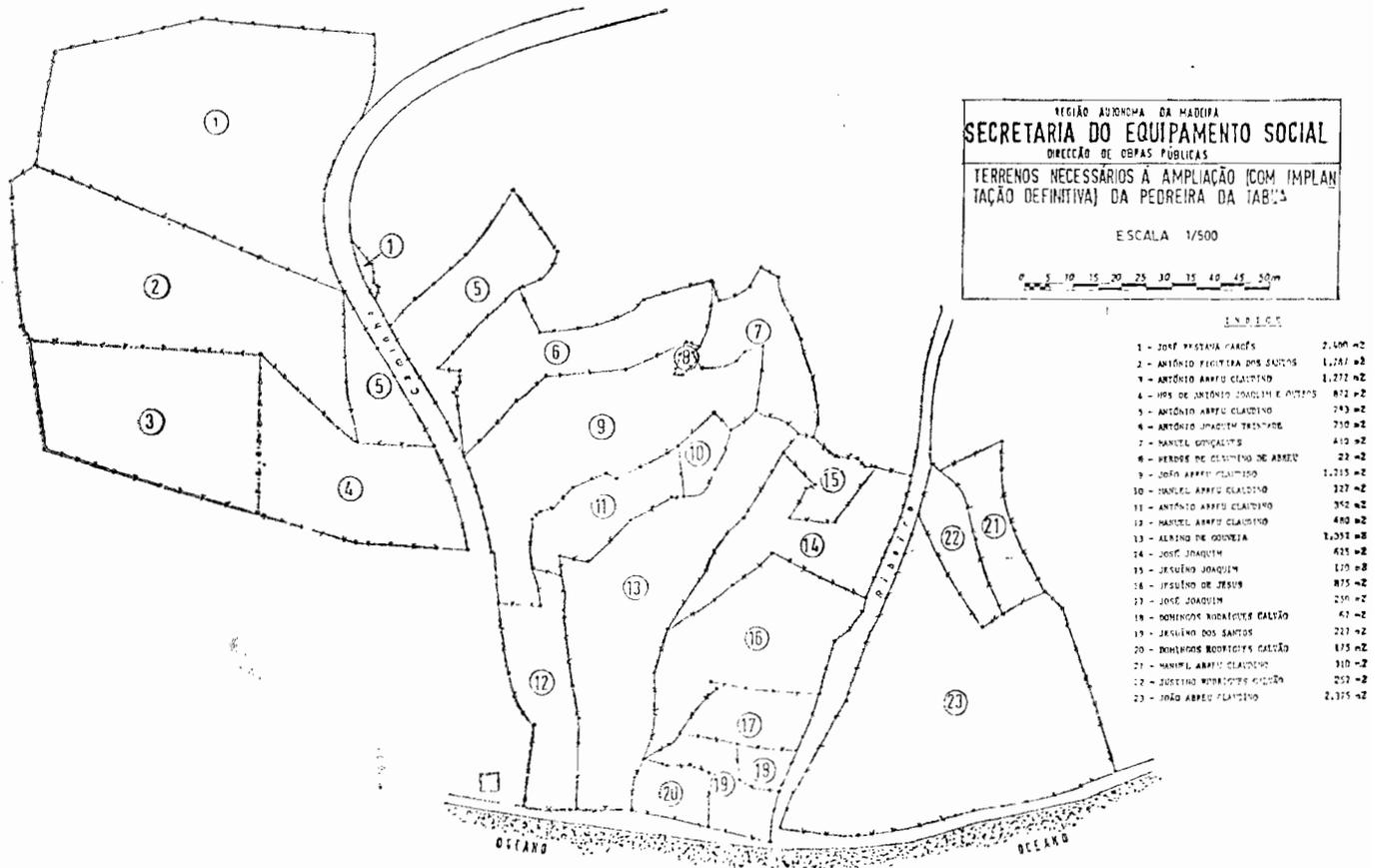
Usando da competência que lhe é conferida pela Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 1 de Dezembro, os imóveis assinalados na planta anexa, localizados no sítio da Corujeira, freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava, necessários à «Obra de ampliação (com instalação definitiva) do centro de produção de inertes da Tabua», a realizar por este Go-

verno Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência, e ao abrigo do n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se julgar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos, reputados inadiáveis, dado que se pretende imprimir àquele centro uma dinâmica que dê cabal resposta às exigências que dele se requerem.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



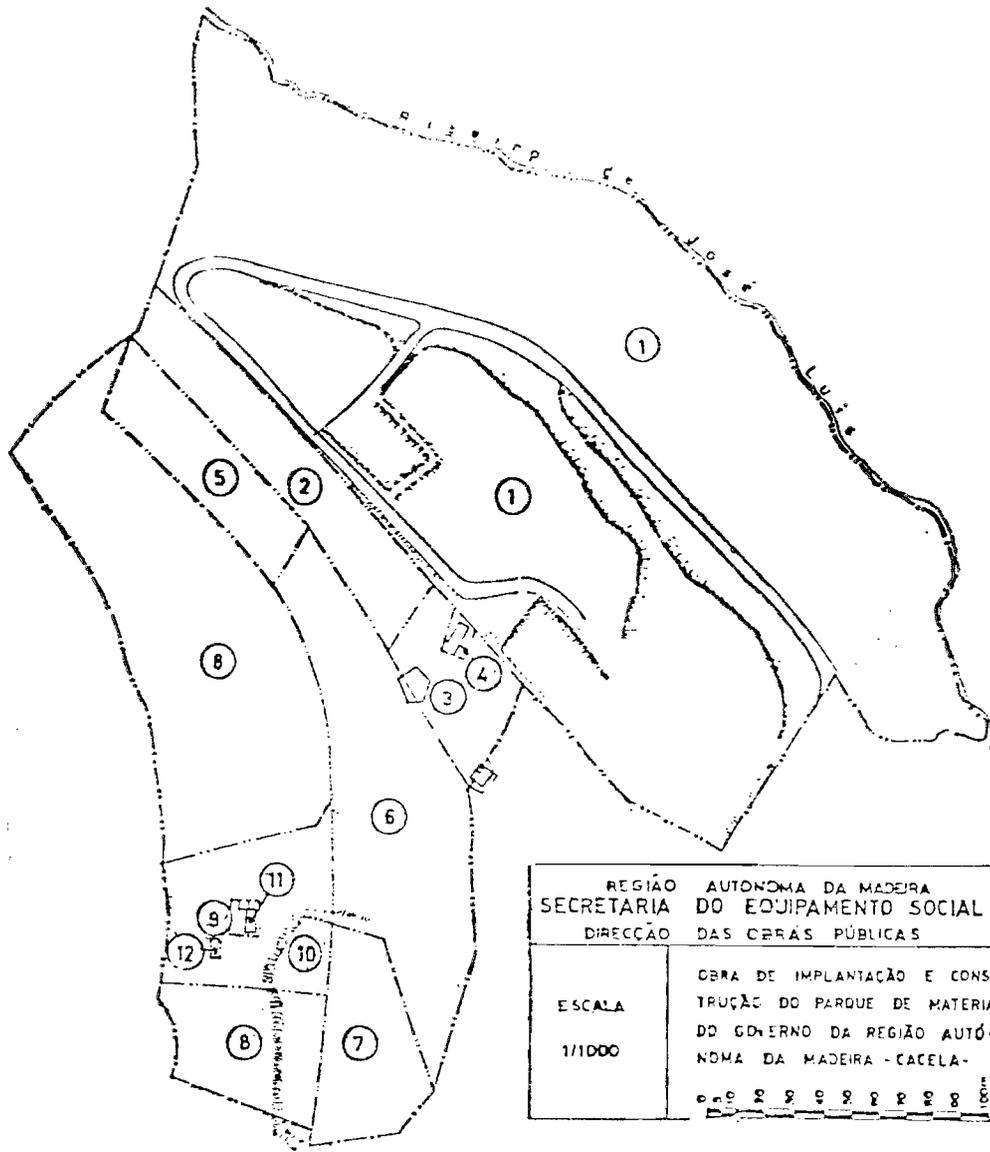
Resolução n.º 411/82

No uso da competência que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis constantes da planta anexa, necessários à «Obra de implantação e construção do parque de material do Governo da Região Autónoma da Madeira — Cancela», ao sítio dos Piornais (onde chamam a Cancela), freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, obra a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

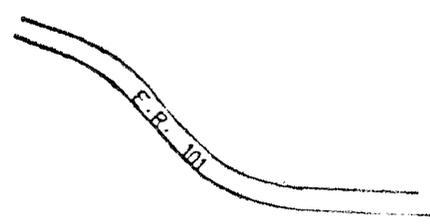
Simultaneamente, e em consequência, fica a sobredita Secretaria Regional autorizada a tomar posse administrativa, a que se refere o n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, dos imóveis abrangidos, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos, aos quais se atribuem prioridade inadiável, dada a falta de poder de resposta dos serviços que, por carência de instalações e de meios adequados, notoriamente comprovados, não conseguem, por muito que se esforcem e apliquem, satisfazer as solicitações que lhes são exigidas.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



PARELHAS DE PARCELAS A DESTACAR

PARCELA	I.C.C.	SISTEMAS	ÁREAS (M ²)		BENEF.
			PROP. PLANA	T. SCA	
1	1	ERMINIA ERNESTO DE MELO	40.580		
2	2	ERNESTO A. DA S	2.982		
3	5	JOÃO DE NUNES DE LARA	1.437	117	
4	5/2	MARTA ADELAIDE DE NUNES			117
5	3	JOÃO DE NUNES "AMIGÃO"	2.000		
6	4	MANUEL DE ALMEIDA	5.530		
7	15	JOSE QUINZAL GABRITO, PÓS DE	2.830		
8	1	PERCY CLAYTON BERRY	11.000		
9	1	PERCY CLAYTON BERRY		3.200	
10	1/303	JOSE AUGUSTO, EN DE			3.052
11	1/304	JOSE FERREIRA DE NUNES, PÓS DE			130
12	1/305	JOSE ASSUNÇÃO "BENFOTINHO"			18



Resolução n.º 412/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Conceder à Junta de Freguesia da Ponta Delgada, 200 sacos de cimento para arranjos do adro da Capela da 1.ª Lombada.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 413/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 500 contos à Junta de Freguesia do Caniçal, para a construção de um muro junto ao campo de futebol do Caniçal.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 414/82

Foi analisado o problema referente à implantação do Bairro de famílias de fracos recursos em Porto Moniz, no tocante aos afastamentos legais quer da E. R. quer dos terrenos limítrofes. Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu, aprovar a referida implantação.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 415/82

Considerando não ser possível a aplicação imediata da Resolução n.º 346/82 do plenário do Governo, de 29 de Abril p.p., no que respeita à requisição de uma equipa técnica ao Governo da República a fim de:

1 — Definir a natureza das obras a introduzir (se for caso disso) na vacaria da Recta da Camacha.

2 — Inquirir da veracidade do conteúdo dos relatórios técnicos anteriores reportados à mesma vacaria (por impossibilidade de deslocação urgente, à Região, da equipa técnica referida).

Considerando que a remoção em curso dos dejectos da vacaria para terreno anexo, pela forma como está a ser executada está em clara contravenção com os Art.ºs 119 e 120 do Regulamento de Edificações Urbanas.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Ordenar a suspensão dos trabalhos aludidos sem prejuízo doutras medidas que venham a ser decididas e inspiradas em razões de ordem técnica ou sanitária.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 416/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 200 contos ao Sporting Club da Madeira para saneamento financeiro do mesmo.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 417/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Comparticipar no montante de 600 contos, as festas dos Santos Populares no Porto Santo para lazer das populações e promoção turística.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 418/82

No âmbito do programa de apoios às actividades amadoras dos Clubes da Região, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu, conceder os seguintes subsídios:

30 000\$00 — ao Clube de Futebol União para apoio à prova de Pesca Desportiva «Madeira — Porto Santo».

30 000\$00 — ao Lazareto Futebol Clube para apoio às provas de apuramento da Selecção Regional a deslocar-se a uma prova internacional na Póvoa de Varzim (Pesca Desportiva).

20 000\$00 — à Apel para as suas actividades desportivas.

30 000\$00 — ao Centro de Atletismo da Madeira para apoio às suas actividades.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 419/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 120 contos à Associação Desportiva e Cultural do Faial para desenvolvimento do seu plano de actividades culturais e recreativas.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 420/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Conceder à Associação de Futebol do Funchal um subsídio de 192 000\$00 destinado ao pagamento das rendas do prédio onde se encontra instalada a sua Sede referentes ao ano em curso.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 421/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 70 contos à Comissão do Centenário de S. Francisco de Assis como participação nas despesas decorrentes das actividades promovidas no âmbito da efeméride.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 422/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Maio de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para construção de 331 fogos na Nazaré III — empreitada n.º 6/80/H, de que é adjudicatária a Sociedade Construtora do Niassa, Lda.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 25 de Maio de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 55/82

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 1.º do Orçamento Ordinário para 1982 — Capítulo inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder a uma transferência de verbas, no montante de esc. — 1 500 000\$00 (Um milhão e quinhentos mil escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência da importância acima referida, adentro do Capítulo I, para reforço de outras verbas do mesmo Capítulo, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2 — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 3 de Junho de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Código	Designação	Código	Código	Divisão	Capítulo
	VERBAS A TRANSFERIR				
	CAPÍTULO I				
	ASSEMBLEIA REGIONAL				
	DESPESAS CORRENTES				
01	Remunerações certas e permanentes:				
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei ...	1 500 000\$00			
	TOTAL				1 500 000\$00
	VERBAS A REFORÇAR				
	CAPÍTULO I				
	ASSEMBLEIA REGIONAL				
	DESPESAS CORRENTES				
03	Horas extraordinárias	200 000\$00			
14	Deslocações — compensação de encargos ...	1 000 000\$00			
44	Outras Despesas Correntes:				
06	Despesas de anos findos	300 000\$00			
	TOTAL				1 500 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES**

Portaria n.º 54/82

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do

Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, determina o seguinte:

1.º — 1 — As farinhas espodas de trigo e sêmola do mesmo cereal, a produzir pela indústria de moagens, terão as seguintes características como limites máximos:

	Percentagens		
	Humidade	Acidez	Cinza
a) Farinha de 1.ª qualidade para panificação e outros usos	14	0,05	0,55
b) Farinha de 2.ª qualidade para panificação (1) ...	14	0,05	0,82
c) Para fabrico de bolachas	14	0,05	0,75
d) Para fabrico de massas alimentícias:			
Sêmolas (M1)	14	0,05	0,75
Farinha de consumo corrente (M2)	14	0,05	1,30

(1) — Não leva incorporação de farinha de milho.

2 — As farinhas e as sêneas deverão ter um mínimo de 7% e 8% de glúten seco, respectivamente.

3 — Em quaisquer das farinhas e sêmolas, o resíduo insolúvel no ácido clorídico não pode exceder 0,02%.

4 — A acidez é expressa em ácido sulfúrico e determinada no extracto alcoólico.

5 — Nos limites indicados admite-se uma tolerância analítica de 0,05% em relação aos teores de humidade e cinza e 0,005% em relação aos teores de acidez.

6 — Na indústria de confeitaria e pastelaria poderá ser utilizada a farinha de 1.ª qualidade referida na alínea a).

7 — A farinha de 2.ª qualidade só pode ser vendida à indústria de panificação, destinando-se exclusivamente ao fabrico de pão de 2.ª qualidade.

8 — As farinhas de consumo corrente (M2) só podem ser vendidas à indústria de massas alimentícias e utilizadas exclusivamente no fabrico de massas alimentícias de consumo corrente.

2.º — As sêmolos destinadas ao fabrico de massas alimentícias deverão ser obtidas exclusivamente a partir de trigos do tipo durum.

3.º — Os preços máximos por tonelada das farinhas espoadas de trigo, à porta da moagem, em relação à ilha da Madeira, e no cais em Porto Santo, são os seguintes:

Farinha de 1.ª qualidade	15 500\$00
Farinha de 2.ª qualidade	14 950\$00

4.º — São fixados, respectivamente, em 25 700\$00 e 14 500\$00, por toneladas, os preços de sêmolos destinadas ao fabrico de massas alimentícias de qualidade superior (M1) e das farinhas destinadas ao fabrico de massas alimentícias de consumo corrente (M2).

5.º — Os encargos com o transporte marítimo para o Porto Santo, das mercadorias constantes da presente portaria, serão suportados pelo Governo Regional.

6.º — As farinhas espoadas e as sêmolos poderão ser acondicionadas em sacos de papel de 50kg, peso bruto.

7.º — Fica revogada a Portaria n.º 44/81, de 30 de Abril.

8.º — Esta portaria entra em vigor no dia 24 do corrente mês.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 20 de Maio de 1982 — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 48\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»</p>	A S S I N A T U R A S		<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»</p>
	<p>As duas séries Ano 1 100\$ A 1.ª série 650\$ A 2.ª série 650\$</p>	<p>Semestre 650\$ > 350\$ > 350\$</p>	
<p>Números e Suplementos — preços por página, 1\$50 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)</p>			